



P.L. 171/19 - Autógrafo nº 03/20 - Proc. nº 5.417/19 - CMV

LEI Nº 5.961, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a doação de alimentos destinados ao consumo humano por estabelecimentos comerciais localizados no Município de Valinhos, disciplina sua reutilização e dá outras providências.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É facultado aos estabelecimentos comerciais, licenciados nos termos da legislação vigente, que produzem, preparam, processam ou fracionam alimentos destinados ao consumo humano, e revendedores de produtos "in natura" que operam em observância às normas aplicáveis da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), colocá-los em disponibilidade para doação à entidades públicas ou privadas de assistência social, para consumo direto aos seus assistidos ou em programas próprios de inclusão social, no âmbito do município de Valinhos.

§ 1º. Fica proibida a doação de qualquer tipo de alimento destinado ao consumo humano oriundo de sobras ou restos de alimentos que já tenham sido servidos ou distribuídos para o consumo individual.

§ 2º. A destinação de que trata este artigo deverá ser sempre gratuita, sendo proibida a cobrança de quaisquer valores.



Art. 2º. O disposto nesta Lei aplica-se aos seguintes estabelecimentos:

- I - cozinhas industriais e buffets;
- II - restaurantes, bares e congêneres;
- III - padarias;
- IV - mercados e supermercados;
- V - açougues e peixarias;
- VI - feiras livres, sacolões e hortas; e
- VII - centrais de abastecimento.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei se estende aos produtores rurais locais, que poderão doar o remanescente de seus produtos não comercializados ou aqueles não postos à venda, mas que se encontram em condições sanitárias adequadas ao consumo humano.

Art. 3º. É de responsabilidade da entidade receptora da doação, nos termos desta Lei, o procedimento de transporte, armazenamento e distribuição, bem como a manutenção das condições sanitárias dos alimentos até entrega ao consumidor final.

§ 1º. A entidade receptora da doação deve declarar, por escrito, que preservará as condições sanitárias dos alimentos mediante supervisão de profissional da área de saúde.

§ 2º. O estabelecimento que proporcionar a saída de alimentos para o consumo humano, por doação, ficará responsável por informar o prazo de validade do alimento e as características nutricionais.

Art. 4º. Os restos de alimentos “in natura” ou sobras, não destinados ao consumo humano, poderão ser destinados às propriedades rurais existentes no Município de Valinhos, para fabricação de adubos e compostagem e para ração animal, desde que o receptor, quando da doação, se comprometa a destiná-los exclusivamente a tal fim.

Art. 5º. Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 171/19 - Autógrafo nº 03/20 - Proc. nº 5.417/19 – CMV – Lei nº 5.961/2020 – fl. 03

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 18 de fevereiro de 2020, 124º do Distrito de Paz,
65º do Município e 15º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JÚNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

CARINA MISSAGLIA
Secretária da Saúde

RODRIGO VIEIRA BRAGA FAGNANI
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o expediente administrativo nº 3.519/2020-PMV.

Vanderley Berteli Mario

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador César Rocha
Andrade da Silva.